



PROJETO DE LEI N° 22/2024



Denomina o Equipamento Público, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais, DECRETA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de **TOBIAS AGUIAR DA CUNHA**, a Areninha localizada na Av. João Domingos esquina com a rua Maria Juvenal de Castro no Bairro Malcozinhado, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 08 dias do mês de abril de 2024.


CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA

Vereador

RECEBIDO EM:
12/04/2023
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE:




JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 22/2024

Justifica-se a presente preposição como uma homenagem justa ao memorável **TOBIAS AGUIAR DA CUNHA** e toda sua família e amigos os quais apoiam essa iniciativa de denominação e homenagem póstuma.

Portando, apresenta-se o Projeto de Lei em epígrafe e rogo aos nossos dignos pares, pela aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 08 dias do mês de abril de 2024.


CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA

Vereador



TOBIAS AGUIAR DA CUNHA, visionário empreendedor, nasceu em 16 de maio de 1953 em Itapiúna-Ce. Demostrou desde cedo uma determinação incomum pelo empreendedorismo, sendo que, em 1999 mudou-se para a cidade de Horizonte onde fez uma escolha ousada em sua vida, fundando aqui uma fábrica de materiais esportivos denominada de Gool Sport.

Sua jornada empreendedora começou com a convicção de que poderia criar algo significativo e impactante ao escolher Horizonte como local para sua empresa, Tobias, viu além das paisagens deslumbrantes e reconheceu o potencial da comunidade local onde apostou no desenvolvimento da região, implantando aqui sua fábrica.

Além de seu compromisso com os negócios, sempre valorizou profundamente sua família formada pela sua esposa Jacea Fidelis de Queiroz Cunha e seus filhos Tobias Aguiar da Cunha Júnior, Tiago Queiroz da Cunha e Romulo Queiroz da Cunha. Tobias não apenas prosperou nos negócios, como também, tornou-se uma figura querida no município. Sua empresa não só contribuiu para oportunidades de empregos, tendo envolvimento em iniciativas de responsabilidade social, apoiando escolas, clubes e projetos comunitários.

Seu compromisso com a excelência e a inovação fez com que sua empresa se destacasse no cenário regional, conquistando reconhecimento no cenário estadual. Seu empreendimento não só gerou crescimento econômico, como também inspirou outros a acreditar no potencial de desenvolvimento do município de Horizonte como um centro de negócios vibrante e promissor;

Hoje, Tobias é vivo em nossas memórias e corações, como mais do que um empresário de sucesso e sim um símbolo de determinação visão e compromisso. Sua história foi um testemunho do poder transformador do empreendedorismo no nosso município. Horizonte teve a sorte de ser escolhida como lar e local de negócios por um homem tão notável como Tobias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

TOBIAS AGUIAR DA CUNHA

CPF

189.547.743-34

MATRÍCULA:

020370 01 55 2019 4 00225 071 0093514 01

SEXO
Masculino

COR
Parda

ESTADO CIVIL E IDADE
Casado, 66 anos

NATURALIDADE
Itapiúna-CE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
CPF nº 189.547.743-34, RG nº
20180734290 SSP/CE emitido em
15/03/2018

ELEITOR
Ign

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de MANOEL CUNHA DE OLIVEIRA e de BENEDITA AGUIAR DA CUNHA. Residência do falecido: Rua
Maria Estela Nogueira, nº 86, Centro, Horizonte-CE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e um de novembro de dois mil e dezenove, às 12h35min.

DIA
21

MÊS
11

ANO
2019

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital de Messejana em Fortaleza-CE

CALSA DA Morte

choque cardiológico, insuficiência cardíaca isquêmica, infarto agudo do miocárdio

REPOSLTAMENTO / CREMAÇÃO
Cemiterio Jardim Metropolitano em Eusebio-CE

DECLARANTE
CARLOS ANTONIO MARQUES DE LIMA, RG nº 973124983,
profissão MOTORISTA, estado civil solteiro(a), residente na
RUA RDO NOGUEIRA, 461, CENTRO, HORIZONTE-CE,
Fortaleza - CE

NOME E N.º DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Joyce Alves da Fonseca Farias, CRM 12009-CE

ANVERBACÕES / ANOTAÇÕES A ACRESER

Ato registrado no livro C-225, às folhas 71, sob o nº 93514. Data do registro: 22 de novembro de 2019. Data de nascimento do
falecido: 16 de maio de 1953. O declarante ignora os demais dados faltantes. Declaração de óbito nº 27730419-9.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	20180734290	15/03/2018	SSP/CE	*****

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

CARTÓRIO CAVALCANTI FILHO

Registro Civil das Pessoas Naturais

COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

Jorge Ribeiro Cavalcanti - Oficial Titular

Nadia Valeska Benevides Alencar Cavalcanti - Substituto

Rua Sete de Setembro, 160 - Parangaba

CEP: 60720-080 - Telefone: 85.3245-1908

Isento do pagamento de emolumentos

Digitado por: nathalia

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fortaleza, 22 de novembro de 2019.

CILENE LIMA DA COSTA
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO CAVALCANTI FILHO
Bel JORGE RIBEIRO CAVALCANTI

NADIA VALESKA A. CAVALCANTI

AGUIRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Escrivente do Impedimento Universal da Escrivada

P

apenCeara AA 001248411



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 022/2024	Denomina de Tobias Aguiar da Cunha, a Areninha localizada no Bairro Malcozinhado, neste município.	PODER LEGISLATIVO
---	---	--------------------------

PARECER nº 021/2024

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Legislativo que “Denomina de Tobias Aguiar da Cunha, a Areninha localizada no Bairro Malcozinhado, neste município” foi encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

“Art. 55, § 1º: Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriamente para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI N° 022/2024**, do Poder Legislativo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 26 dias de abril de 2024.

Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – **PSB**;

Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

Membro: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - **SD**